

II SEMINÁRIO ESTADUAL PIBID DO PARANÁ

Anais do Evento



Foz do Iguaçu | 23 e 24 | Outubro 2014

ISSN: 2316-8285



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO



UNILA

Universidade Federal
da Integração
Latino-Americana

OS DESDOBRAMENTOS DA LEI Nº 10.639/03 SEUS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

HENRIQUES, Aline Moreno Noivo¹
OLIVEIRA, Fernanda Neri de²

Resumo: Estamos vivenciando uma época na qual o preconceito e a discriminação não têm vez. Devido às atitudes discriminatórias, a solução encontrada foi trabalhar com esta temática desde cedo, por isso o Ensino Fundamental e Médio, foram contemplados pela Lei nº 10.639/03, que alterou a LDB, modificando o currículo das escolas para incluir as contribuições históricas e sociais dos Afro-Brasileiros, ampliando o conhecimento sobre a diversidade cultural presente em nossa sociedade. Porém, a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, não foi contemplada por tal legislação. Deste modo, cumpre questionar: “Os avanços dessa Lei estão presentes no campo da Educação Infantil?”. Realizamos uma pesquisa de cunho quantitativo para responder à questão, analisando o contexto de criação da Lei nº 10.639/03. O resultado evidenciou que a legislação específica da referida etapa veio suprir tal exclusão.

Palavras-Chave: Lei nº 10.639/03, Educação Infantil, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Atualmente, vivenciamos uma época de “intolerância aos intolerantes”. Algumas legislações trazem, em seu bojo, punições às pessoas que proferem ofensas de cunho étnico-racial, bem como existem políticas públicas de caráter compensatório, embasadas no princípio da isonomia, para minimizar as consequências de anos de posturas revestidas de preconceito, que permearam o histórico do Brasil.

Tais questões são muito debatidas e de difícil aceitação, pois a discriminação em sua forma positiva causa polêmica entre a população, que por desconhecimento do sofrimento histórico de alguns povos, dentre eles, os negros, acabam por criticar as formas atualmente encontradas de diminuição dos efeitos dessa subordinação, que são as legislações e as já citadas políticas compensatórias. Dentre estas, estão às cotas instituídas para os afro-brasileiros, instituídas pela Lei nº 10.639/03 e 11.645/08.

Com o intuito de combater as ofensas étnico-raciais direcionadas aos descendentes dos povos afros, ou seja, o racismo, a solução racional encontrada foi trabalhar com esta temática desde cedo, contemplando o Ensino Fundamental e o Médio. Assim, nesse contexto, foi instituída a Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Entretanto, a referida legislação deixou de contemplar a primeira etapa da Educação Básica: a Educação Infantil, que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi classificada como

¹ Licenciada em Pedagogia, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bacharel em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de Londrina (PUCPR). Supervisora do PIBID, financiado pela Caps. Universidade Estadual de Londrina. Contato: alinemhenriques@yahoo.com.br

² Graduada em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, pela Faculdade Paranaense (FACCAR), Especialista em Informática na Educação, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Graduada do Curso de Pedagogia, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bolsista do PIBID financiado pela Caps. Universidade Estadual de Londrina. Contato: nanda.neri@hotmail.com

parte integrante da Educação em âmbito nacional. Desta forma, questionamos: Os avanços da Lei nº 10.639/03 estão presentes nas práticas pedagógicas da Educação Infantil?

Com o intuito de responder à questão realizamos uma pesquisa bibliográfica, tendo como objetivos específicos: conhecer o contexto em que a Lei nº 10.639/03 foi criada; e identificar suas influências na legislação específica da Educação Infantil – as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Observamos que este documento legal norteia o trabalho pedagógico, e ele conseguiu suprir esta exclusão deixada pela Lei nº 10.639/03, constituindo esta etapa muito mais do que assistência às crianças, mas um direito à educação de qualidade.

O contexto de criação da Lei nº 10.639/03 e suas influências na Educação

A Lei nº 10.639/03 veio para alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatório o estudo da cultura e história afro-brasileira e africana, tanto nas instituições públicas, quanto nas instituições privadas de ensino, alterando, portanto, o currículo de todas as escolas de Ensino Fundamental e o Médio do território nacional.

É de fundamental importância a inclusão do ensino de história da África no currículo da educação básica, e que a instituição escolar tem um papel fundamental no combate ao preconceito e à discriminação, visto que participa na formulação de atitudes e valores essenciais à formação da cidadania de nossos educandos. (FERNANDES 2005, p.381)

1868

Foi instituída no governo Lula, como estratégia de enfrentamento da questão racial no país, envolvendo a Educação Formal para se envolverem na luta contra o racismo, acatando às reivindicações do Movimento Negro, que lutou durante anos para que o Estado reconhecesse ao racismo e traçasse formas de combatê-lo (SILVA, 2012).

Entretanto, a referida legislação deixou de contemplar a primeira etapa da Educação Básica: a Educação Infantil, que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi classificada como parte integrante da Educação em âmbito nacional. Esta lacuna deixada pela Lei nº 10.639/03 começou a ser suprida a partir de 2004, com a Resolução nº 1, de 17 de junho, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Tal Resolução, em seu art. 1º deixa claro que seu direcionamento deve ser seguido por todas as instituições que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira, dentre eles, a Educação Infantil (BRASIL, 2004).

Além das Diretrizes, a Lei nº 10.639/03 também inspirou a criação da Lei nº 11.648, em 2008, que acrescentou o resgate das contribuições dos povos afro-brasileiros nas áreas: social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil, bem como também os povos indígenas. Tais modificações são formas de reconhecimento positivo dessas populações (SILVA, 2012).

Influência direta da Lei nº 10.639/03 na Educação Infantil

A omissão da Educação Infantil na Lei nº 10.639/03 foi suprida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e também foi reafirmada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, promulgadas em 2010.

De acordo com as DCNEI, a proposta pedagógica das Instituições de Educação Infantil, deve garantir plenamente o cumprimento de sua função sociopolítica e pedagógica, oferecendo condições para que as crianças usufruam de seus direitos, que promovam igualdade de oportunidades educacionais e se comprometam com o rompimento das relações de dominação etária, de gênero e racial (BRASIL, 2010).

No tópico 8, intitulado “Proposta Pedagógica e Diversidade” em que prevê a organização dos materiais, espaços e tempos das práticas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, as DCNEI deliberam que devem estar assegurados: “O reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação” (BRASIL, 2010, p.21).

Segundo o parecer do CNE/CEB nº 20/2009 as ações que têm por escopo o combate ao racismo e às discriminações de gênero, socioeconômicas, étnico-raciais e religiosas devem ser objeto de constante reflexão e intervenção no cotidiano da Educação Infantil:

As ações educativas e práticas cotidianas devem considerar que os modos como a cultura medeia as formas de relação da criança consigo mesma são constitutivos dos seus processos de construção de identidade. A perspectiva que acentua o atendimento aos direitos fundamentais da criança, compreendidos na sua multiplicidade e integralidade, entende que o direito de ter acesso a processos de construção de conhecimento como requisito para formação humana, participação social e cidadania das crianças de zero a cinco anos de idade, efetua-se na interrelação das diferentes práticas cotidianas que ocorrem no interior das creches e pré-escolas e em relação a crianças concretas, contemplando as especificidades desse processo nas diferentes idades e em relação à diversidade cultural e étnico-racial e às crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (FEITOSA, 2009, p.10).

A criança está no processo de construção de sua própria identidade. Junto com outras crianças e grupos culturais que alarguem seus padrões de referência, vivenciar o conhecimento da diversidade constitui uma das experiências defendidas pelas DCNEI, que também está de acordo com os princípios éticos por elas defendidos (BRASIL, 2010).

Cada povo tem a sua identidade, sua marca cultural divulgada por suas histórias seus contos e suas tradições na música e na dança e todos esses elementos podem ser trazidos para a escola infantil. Em meio a esta riqueza de culturas, a criança estabelece comparações, se reconhece no processo e tira suas próprias conclusões quanto aos aspectos semelhantes e os diferentes.

A valorização da diversidade das culturas das diferentes crianças e de suas famílias por meio das imagens promove a construção por elas de uma relação positiva com seus grupos de pertencimento, e as práticas criadas na Educação devem ampliar o olhar das crianças desde cedo para a contribuição de diferentes povos e culturas. Isto contribui para a formação de pequenos cidadãos comprometidos com uma visão plural de mundo (FEITOSA, 2009).

Algumas Considerações

Observamos que o parecer CNE/CEB 20/2009 ancorados na resolução CNE/CEB n.1/99 e parecer CNE/CEB n,22/98 organiza as Diretrizes para a Educação Infantil, as ações a serem trabalhadas com as crianças, sendo, portanto, que a temática referente ao respeito à diversidade, principalmente no tocante aos afro-brasileiros, está presente no referido campo educacional. Ainda que o direcionamento do dado por este documento legal não garanta a sua apropriação por parte das instituições destinadas ao atendimento das crianças pequenas, pois não é este o foco da nossa pesquisa, identificamos que há obrigatoriedade em trabalhar com a temática.

Apesar da omissão da Lei nº 10.639/03, o trabalho pedagógico realizado nesta etapa não só atinge os objetivos dessa lei, mas também constitui a base para a formação nos sujeitos do respeito às diferenças, o reconhecimento e valorização de sua própria identidade, aceitação do outro/ diferente, culminando na construção da cidadania.

1870

Referências

- BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: 1988.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Lei nº 10.639**. Brasília: MEC, SEB, 2003.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana**. Brasília: MEC, SEB, 2004.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Lei nº 11.648**. Brasília: MEC, SEB, 2008.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2010.
- FEITOSA, Raimundo Moacir Mendes. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. **Parecer nº: 20/2009**, de 11 de novembro de 2009. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). Brasília, DF, nov/2009.
- FERNANDES, José Ricardo Oriá. **Ensino de História e Diversidade Cultural: Desafios e Possibilidades**. Cad. Cedes, Campinas, vol. 25, n. 67, p. 378-388, set/dez 2005. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: ago/2014.

SILVA, Tássia Fernanda de Oliveira. **Lei 10.639/03: Por uma Educação Antirracismo no Brasil.**
Ano VII V.16, jul-dez de 2012 - ISSN 1980-8879, p. 103-116.